

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS**

Celebrado entre, de um lado,

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

de outro lado,

[COMPRADOR]

e ainda, como intervenientes-anuentes,

PY13 PARTICIPACOES S.A

[Data de assinatura]

Índice

1	Definições e Interpretação	4
2	Objeto	9
3	Período Pré-Fechamento	12
4	Fechamento	14
5	Conferência do Acervo UPI Ferroviária	16
6	Declarações e Garantias.....	18
7	Indenização	21
8	Confidencialidade.....	21
9	Prazo e Rescisão	22
10	Disposições Gerais	22

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

O presente instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“**Contrato**”) é celebrado em [data de assinatura] por e entre as seguintes partes:

- (1) **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 02.735.385/0001-60, com sede na Rua América, nº 210, Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20220-590, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Supervia**” ou “**Vendedora**”);
- (2) **[COMPRADOR]**, [qualificação] (“**Comprador**”);

(sendo a Vendedora e o Comprador doravante denominados individual e indistintamente “**Parte**” e, conjuntamente, “**Partes**”),

e, ainda, como interveniente anuente:
- (3) **PY13 PARTICIPACOES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.340.220/0001-11, com sede na Rua da América, 210, Parte, Santo Cristo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP- 20220-590 (“**SPE Ferroviária**”, “**Companhia**”, ou “**Interveniente Anuente**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 17 de setembro de 1998, foi firmado Contrato de Concessão entre o Estado do Rio de Janeiro (“**Estado**”) e a Supervia (“**Contrato de Concessão**”), tendo por objeto a operação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro;
- (B) em 7 de junho de 2021, a Supervia, sua controladora RIO TRENS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e as subsidiárias F.L.O.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL propuseram pedido de recuperação judicial (“**Recuperandas**”), em trâmite perante a 6ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0125467-49.2021.8.19.0001) (“**Recuperação Judicial**”);
- (C) em 31 de maio de 2022, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial conjunto das Recuperandas (“**Plano**”), homologado em 6 de junho de 2022 pelo juízo da Recuperação Judicial (“**Juízo Recuperacional**”);
- (D) em 19 de setembro de 2022, as Recuperandas celebraram Instrumento Particular de Transação com o Estado e outras partes (“**Instrumento de Transação**”) com o objetivo de (a) estabelecer regras para a transição ordenada da operação do serviço público de transporte ferroviário de passageiros do Rio de Janeiro objeto do Contrato de Concessão (“**Operação Ferroviária**”); e (b) terminar e prevenir litígios, em prol do interesse público na continuidade do serviço de transporte ferroviário de passageiros no Estado.
- (E) em 6 de outubro de 2025, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, o 1º aditamento ao plano de recuperação judicial conjunto das Recuperandas (“**Primeiro Aditamento**”), homologado pelo Juízo Recuperacional conforme decisão publicada em 5 de novembro de 2025;

- (F) o Primeiro Aditamento prevê a constituição de uma unidade produtiva isolada composta pelo acervo líquido formado por determinados ativos, contratos, bens, direitos e obrigações relacionados à Operação Ferroviária listados no **Anexo I** deste Contrato, ou daqueles ativos, contratos, bens, direitos e obrigações em que se sub-rogarem no curso normal dos negócios até o dia de consumação da AGE de Conferência do Acervo, conforme definida adiante (“**Acervo UPI Ferroviária**”);
- (G) a SPE Ferroviária foi objeto de processo competitivo no âmbito da Recuperação Judicial, conforme regulado pelo edital publicado na edição nº [número da edição] do Diário Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de [data de publicação do Edital] (“**Processo Competitivo**” e “**Edital**”, respectivamente);
- (H) em [data de declaração da proposta vencedora], a proposta vinculante do Comprador foi declarada a vencedora do Processo Competitivo, a qual foi homologada pelo Juízo Recuperacional, conforme decisão proferida em [data da decisão de homologação da proposta vencedora];
- (I) sujeitos aos termos e condições estabelecidos neste Contrato, a Vendedora venderá ao Comprador, e o Comprador adquirirá da Vendedora, a totalidade das ações de emissão da Companhia; e
- (J) nesta data, o Comprador, a Companhia e o Estado celebraram Contrato de Permissão, nos termos previstos no Edital, regulando a assunção da Operação Ferroviária pela Companhia a partir da consumação da aquisição, pelo Comprador, da totalidade das ações de emissão da Companhia (“**Contrato de Permissão**”);

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1 Definições e Interpretação

1.1 Definições

As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, não definidas em outras partes deste Contrato terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado:

“Acervo UPI Ferroviária”	tem o significado atribuído no Considerando (F).
“Ações”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Afiliada”	significa, com relação a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, seus administradores e qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
“AGE de Conferência do Acervo”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.
“AGE de Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iv).

“Ajuste do Preço Adicional”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.5.
“Atos de Conferência do Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.
“Autoridade Governamental”	significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política, incluindo entidades da administração pública direta e indireta.
“Código Civil”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015, conforme alterada.
“Companhia”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Compra e Venda”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Comprador”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Conta de Depósito em Garantia”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1.
“Conta Garantia ERJ”	é a conta garantia na qual o Estado depositará, nos termos do Termo de Implementação da Transição da Operação, o montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), reservado para a quitação de verbas trabalhistas de empregados da Vendedora dispensados por decisão do Comprador nos termos da Cláusula Erro! Fonte de referência não encontrada. 3.4(ii).
“Contrato”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Contrato de Concessão”	tem o significado atribuído no Considerando (A).
“Contrato de Permissão”	tem o significado atribuído no Considerando (J).
“Controle (e suas variações verbais)”	tem o significado que lhe é atribuído pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“Data de Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.1.
“Dia(s) Útil(eis)”	significa qualquer dia, que não seja: (i) sábado ou domingo, ou (ii) dias em que os bancos comerciais sejam obrigados ou

	estejam autorizados, por Lei, a permanecerem fechados na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
“Depósito em Garantia”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.1.
“Edital”	tem o significado atribuído no Considerando (G).
“Empresa de Auditoria”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.2.
“Estado”	tem o significado atribuído no Considerando (A)
“Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.
“Instrumento de Transação”	tem o significado atribuído no Considerando (D).
“Interveniente Anuente”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ficando estabelecido que, em relação a qualquer período cuja variação do IPCA ainda não tenha sido divulgada, será utilizada a projeção do IPCA constante do Relatório FOCUS mais recente divulgado pelo Banco Central do Brasil. No caso de extinção do IPCA, o mesmo será substituído por índice similar a ser estabelecido de comum acordo pelas Partes, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.
“Juízo Recuperacional”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Lei das Sociedades por Ações”	significa a Lei nº 6.404, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei de Recuperação Judicial”	significa a Lei nº 11.101, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei” ou “Legislação”	significa qualquer lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, determinação, decisão, sentença ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental.
“Migração”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“Observador”	significa o observador indicado pelo Estado nos termos do Instrumento de Transação para atuar conjunto com a diretoria da Vendedora, com a finalidade de indicar e aprovar a execução

dos aportes financeiros realizados pelo Estado na Vendedora nos termos do Instrumento de Transação.

“Ônus”	significa, com relação a determinado bem, direito ou ativo, todos e quaisquer gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, arrestos, opções, usufrutos, cláusulas restritivas, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, arrolamento ou qualquer limitação ou restrição, parcial ou total, contratual, judicial ou legal, sobre a livre disposição ou uso de tal bem, direito ou ativo.
“Operação”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.1.
“Operação Ferroviária”	tem o significado atribuído no Considerando (D).
“Parcela do Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.2.
“Parecer de Ajuste”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.4.
“Partes”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Período Pré-Fechamento”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.1.
“Pessoa”	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.
“Plano”	tem o significado atribuído no Considerando (C).
“Preço Adicional”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.
“Preço de Aquisição”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.2.
“Preço Mínimo”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.3.
“Primeiro Aditamento”	tem o significado atribuído no Considerando (E).
“Princípios Contábeis”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.3.
“Processo Competitivo”	tem o significado atribuído no Considerando (G).
“Proposta”	tem o significado atribuído no Considerando (H).

“Recuperação Judicial”	tem o significado atribuído no Considerando (B).
“Recuperandas”	tem o significado atribuído no Considerando (B).
“Relatório”	tem o significado atribuído na Cláusula 3.4.
“SELIC”	significa (a) a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, obtida pelo cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreada por títulos públicos federais e cursadas no referido sistema, em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, ou (b) em caso de sua extinção, outra taxa que venha a substituí-la;
“Sistemas Críticos”	tem o significado atribuído no Cláusula 3.5.2.
“SPE Ferroviária”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Supervia”	tem o significado atribuído no Preâmbulo.
“Terceiro”	significa qualquer Pessoa (física, jurídica ou fundo de investimento), que não se inclua dentre as Partes e suas respectivas Afiliadas.
“Tributos”	significa todas as formas de tributação, direta ou indireta, incluindo todos e quaisquer impostos, incidências, tributos e encargos federais, nacionais, estaduais, municipais, locais, estrangeiros e outros, de qualquer espécie, tais como, entre outros, impostos que incidam ou cobrados sobre a renda, lucros ou receita bruta, bem como de valor agregado, valor adicionado, sobre vendas, uso, serviços, bens móveis ou imóveis, capital social, licença, folha de pagamento (inclusive contribuições feitas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), imposto retido na fonte, trabalhista, sobre previdência social, indenização de acidente de trabalho, seguro-desemprego, serviços públicos, verbas rescisórias, produção, impostos especiais sobre consumo, emolumentos, ocupação, ágio, lucros imprevistos, impostos sobre transferência e sobre ganhos e direitos aduaneiros, quer ou não contestados, incluindo quaisquer encargos, taxas e custos razoáveis, juros, penalidades, multas e acréscimos ao imposto cobrado correspondente ou a eles relacionado.
“UPI”	significa unidade produtiva isolada, conforme previsto nos artigos 60 e 60-A da Lei de Recuperação Judicial.
“Valor de Referência do Estoque”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.1.
“Valor Definitivo do Estoque”	tem o significado atribuído na Cláusula 2.4.5.

“Vendedora” tem o significado atribuído no Preâmbulo.

1.2 Interpretação de termos definidos

As definições atribuídas aos termos descritos na Cláusula 1.1 aplicar-se-ão no uso de tais termos no singular ou plural, masculino ou feminino e todas as demais variações gramaticais.

1.3 Regras de interpretação

Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

- 1.3.1** Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, cláusulas ou itens aos quais se aplicam.
- 1.3.2** Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”.
- 1.3.3** Referências neste Contrato a “Preâmbulo”, “itens”, “Cláusulas” e “Anexos” são referências ao Preâmbulo, itens, Cláusulas e Anexos do presente Contrato, exceto se disposto de forma contrária.
- 1.3.4** O significado atribuído a cada termo definido será aplicado tanto no singular quanto no plural, e igualmente ao gênero masculino e gênero feminino. Sempre que um termo for definido neste Contrato, seu significado atribuído aplicar-se-á para todas as demais formas gramaticais.
- 1.3.5** Referências a qualquer lei, norma, contratos, documento, ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.
- 1.3.6** Todas as referências a quaisquer Partes e aos intervenientes anuentes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados por Lei ou instrumento contratual, conforme aplicável.
- 1.3.7** Todos os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado que serão contados em Dias Úteis. A contagem dos prazos dar-se-á na forma prevista no artigo 132 do Código Civil Brasileiro desprezando-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Quando um prazo se expirar em um dia que não seja um Dia Útil, o prazo será considerado prorrogado até o Dia Útil subsequente.
- 1.3.8** Este Contrato será interpretado como redigido em conjunto por ambas as Partes, de forma que nenhuma presunção ou ônus de prova seja imposto a uma Parte por força da autoria das disposições deste Contrato.

2 Objeto

2.1 Compra e Venda de Ações

O Comprador, neste ato, se compromete, de forma irrevogável, irretratável e incondicionada a, na Data de Fechamento, adquirir da Vendedora, e a Vendedora se compromete, de forma irrevogável, irretratável e incondicionada a, na Data de Fechamento, vender e entregar ao Comprador a totalidade das ações de emissão da SPE Ferroviária na Data de Fechamento,

incluindo as ações emitidas no âmbito da AGE da Conferência do Acervo ("**Ações**") todas livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus e com todos os direitos políticos e econômicos a elas inerentes, pelo Preço de Aquisição ("**Compra e Venda**" ou "**Operação**").

2.2 Preço de Aquisição

Como contraprestação da venda e transferência das Ações e das demais obrigações assumidas neste Contrato, o Comprador ficará obrigado a pagar à Vendedora o preço total composto (i) pelo Preço Mínimo previsto na Cláusula 2.3 abaixo; e (ii) pelo Preço Adicional previsto na Cláusula 2.4 abaixo (conforme ajustado nos termos da Cláusula 2.4.5 (em conjunto, o "**Preço de Aquisição**").

2.3 Preço Mínimo

O "**Preço Mínimo**" corresponde ao montante irredutível de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais).

2.3.1 Depósito em Garantia. Nesta data, o Comprador deverá depositar o montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em moeda corrente nacional, em conta a ser indicada pela Vendedora ("**Conta de Depósito em Garantia**") em observância à decisão por meio da qual o Juízo Recuperacional homologou o aditivo ao Plano ("**Decisão de Homologação**"), para liberação à Vendedora na Data de Fechamento, acrescido de quaisquer ganhos e juros sobre investimentos relacionados ao valor da Conta de Depósito em Garantia. O valor do Depósito em Garantia depositado na Conta de Depósito em Garantia será investido em observância à Decisão de Homologação. Quaisquer juros, dividendos e outros rendimentos desses investimentos deverão permanecer na Conta de Depósito em Garantia até sua liberação final, e de acordo com as disposições do presente Contrato.

2.3.2 Parcela do Fechamento. Na Data de Fechamento, o Comprador deverá pagar à Vendedora o montante o montante de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) ("**Parcela do Fechamento**"), em moeda corrente nacional, por meio de transferência bancária para a conta indicada pela Vendedora em observância à Decisão de Homologação.

2.3.3 Irredutibilidade do Preço Mínimo. As Partes declaram, reconhecem e acordam que não haverá qualquer redução do Preço Mínimo, para mais ou para menos.

2.4 Preço Adicional

O "**Preço Adicional**" corresponde ao montante de R\$ 41.130.966,36 (quarenta e um milhões, cento e trinta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos), sujeito ao Ajuste do Preço Adicional.

2.4.1 Valor de Referência do Estoque. As Partes desde já reconhecem que o Preço Adicional foi fixado considerando a premissa de que o estoque de materiais ou suprimentos a serem consumidos na prestação de serviços da Companhia ("Estoque") tem valor contábil indicado na posição de estoque constante do **Anexo I** ("**Valor de Referência do Estoque**").

2.4.2 Avaliação do Estoque. As Partes concordam que será indicada uma empresa de auditoria independente e especializada ("**Empresa de Auditoria**") para realizar a avaliação do estoque da Companhia com vistas a definir o valor do ajuste ao Preço Adicional ("**Ajuste ao Preço Adicional**"). A Empresa de Auditoria será uma

empresa de auditoria a ser escolhida pelo Estado, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da presente data, dentre a seguinte lista quántupla: (i) [●], (ii) [●], (iii) [●], (iv) [●] e (v) [●]. Os honorários e despesas da Empresa de Auditoria escolhida serão suportados pela Companhia. A contratação da empresa de auditoria deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos da sua indicação pelo Comprador e assinatura de instrumento contratual específico.

- 2.4.3 Metodologia de Avaliação.** A avaliação do Estoque pela Empresa de Auditoria deverá ser conduzida com base nos princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, e suas alterações (“**Princípios Contábeis**”), sendo certo que o escopo de contratação da Empresa de Auditoria deverá contemplar, pelo menos (i) a inspeção física dos itens em estoque, com verificação por amostragem representativa; (ii) a verificação da conformidade dos registros contábeis com os documentos fiscais e operacionais; (iii) identificação de itens obsoletos ou vencidos, inexistentes ou inutilizáveis; (iv) aplicação do critério do custo médio ponderado, salvo se outro critério contábil estiver devidamente justificado com base nos Princípios Contábeis
- 2.4.4 Parecer de Ajuste.** A Empresa de Auditoria escolhida deverá emitir e entregar simultaneamente às Partes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, um parecer a respeito da avaliação do Estoque (“**Parecer de Ajuste**”). O Parecer de Ajuste será final, conclusivo e vinculante para as Partes, exceto por manifesto erro matemático. As Partes desde já estabelecem que é sua intenção que qualquer discordância relativa ao cálculo do ajuste do Preço Adicional seja resolvida exclusivamente de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 2.4 e seus subitens.
- 2.4.5 Ajuste do Preço Adicional.** Caso o valor do estoque apurado pela Empresa de Auditoria no Parecer de Ajuste (“**Valor Definitivo do Estoque**”) seja inferior ao Valor de Referência do Estoque, o Preço Adicional será reduzido em montante equivalente à diferença entre tais valores, limitado à redução total do Preço Adicional até o valor igual a zero (“**Ajuste do Preço Adicional**”). Caso o Valor Definitivo do Estoque seja igual ou superior ao Valor de Referência, não haverá nenhum Ajuste do Preço Adicional. Para fins de clareza, o Preço Mínimo estabelecido neste Contrato permanecerá inalterado e não será afetado por qualquer ajuste decorrente da avaliação do Estoque.
- 2.4.6 Dever de Cooperação.** Partes obrigam-se a cooperar de boa-fé com a Empresa de Auditoria, sendo certo que a Vendedora deverá garantir o acesso físico aos locais onde se encontram os itens do Estoque, bem como disponibilizar seus registros contábeis, fiscais e operacionais relacionados ao Estoque, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Empresa de Auditoria. As Partes têm a expectativa de que o Parecer de Ajuste será emitido e entregue às Partes antes da Data de Fechamento, sendo certo, no entanto, que caso o Parecer de Ajuste não seja emitido antes da Data de Fechamento, o Comprador e a Companhia passarão a ficar obrigados a garantir o acesso físico aos locais onde se encontram os itens do Estoque, bem como disponibilizar seus registros contábeis, fiscais e operacionais relacionados ao Estoque, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Empresa de Auditoria.

2.4.7 Pagamento do Preço Adicional. O Preço Adicional, conforme ajustado pelo Ajuste do Preço Adicional, será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, corrigidas anualmente pela variação positiva do IPCA, sendo certo que a primeira parcela vencerá no último Dia Útil do mês seguinte ao mês em que (i) ocorrer a Data de Fechamento, ou (ii) for emitido o Parecer de Ajuste, o que ocorrer por último.

2.5 Quitação

Sujeita à efetiva disponibilidade dos recursos, os comprovantes de depósito dos valores previstos nesta Cláusula 2 servirão como recibo dos valores pagos (conforme indicados nos respectivos comprovantes) para todos os fins de direito, importando em quitação ampla, rasa, geral, irretratável e irrevogável pela Vendedora em favor do Comprador com relação ao respectivo recebimento dos valores aos quais o comprovante faça referência, para nada mais ser reclamado, a qualquer título, seja em juízo ou fora dele.

2.6 Atraso no pagamento

O não cumprimento pontual e tempestivo de qualquer obrigação de pagamento sujeitará a Parte infratora ao pagamento do valor vencido corrigido pela SELIC entre a data do vencimento do pagamento e a data de seu efetivo pagamento e acrescido de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido e não pago e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die em relação ao atraso verificado.

2.7 Tributos

Os Tributos que incidam ou venham a incidir na compra e venda das Ações objeto deste Contrato, nos termos da legislação aplicável serão pagos pela Parte responsável por tal pagamento de acordo com a legislação tributária.

3 Período Pré-Fechamento

3.1 Objetivo do Período Pré-Fechamento

As Partes reconhecem que o período compreendido entre a data de assinatura deste Contrato e a Data de Fechamento (“**Período Pré-Fechamento**”) tem como objetivo permitir que o Comprador possa se capacitar gradualmente para a assunção plena do controle da Companhia, que passará a realizar a Operação Ferroviária a partir do Fechamento, nos termos do Contrato de Permissão.

3.2 Operação Ferroviária durante o Período Pré-Fechamento

Durante o Período Pré-Fechamento, a Operação Ferroviária será realizada pela Vendedora nos termos do Contrato de Concessão, sendo certo que durante tal período a Companhia e o Comprador não responderão, a qualquer título de responsabilidade, pela prestação dos serviços que constituem a Operação Ferroviária.

3.3 Atribuições do Comprador durante o Período Pré-Fechamento

3.3.1 Durante o Período Pré-Fechamento, o Comprador deverá acompanhar, diligentemente, as atividades de Operação Ferroviária e de manutenção das linhas, equipamentos e sistemas pela Vendedora, sempre com o acompanhamento e a supervisão dos técnicos indicados pelo Estado e dos colaboradores indicados pela SuperVia, em todas as atividades de operação e manutenção.

3.3.2 O Comprador deverá, sob sua exclusiva responsabilidade, realizar todas as diligências, análises, inspeções, levantamentos e demais providências necessárias

para esclarecer e eliminar quaisquer dúvidas de natureza técnica, operacional, administrativa, regulatória ou de qualquer outra espécie, que possam impactar sua capacidade de assumir integralmente o Controle da Companhia, sem solução de continuidade para Operação Ferroviária, após o Fechamento.

3.3.3 O Comprador declara, desde já, que assumirá plena e exclusiva responsabilidade pela Operação Ferroviária da Companhia a partir da Data de Fechamento, reconhecendo expressamente que não haverá qualquer obrigação de suporte, assistência ou continuidade de serviços por parte da Vendedora após o Fechamento, seja de forma direta ou indireta, salvo se expressamente previsto neste Contrato.

3.3.4 As Partes reconhecem, ainda, que a obtenção de novas licenças operacionais, autorizações regulatórias ou seguros necessários à Operação, os quais deverão ser providenciados exclusivamente pelo Comprador, sendo certo que a Companhia, neste ato, outorga procuração às pessoas indicadas pelo Comprador, nos termos do **Anexo 3.3**, conferindo plenos poderes para que o Comprador promova os requerimentos e comunicações indispensáveis para a obtenção de tais licenças operacionais, autorizações regulatórias e seguros junto às Autoridades Governamentais ou seguradoras, conforme aplicável, ressalvada a responsabilidade conjunta das Partes para transferência à Companhia de licenças, autorizações e permissões existentes e vinculadas à Operação que não tenham natureza personalíssima, de modo a assegurar a plena continuidade da Operação.

3.4 Em até 5 (cinco) Dias Úteis antes do encerramento do Período Pré-Fechamento, o Comprador deverá apresentar ao Estado e à Vendedora relatório sobre a manutenção dos contratos de trabalho ("**Relatório**"), indicando, individualmente, em relação a cada contrato de trabalho a ser transferido à Companhia:

- (i) pela manutenção do contrato de trabalho, respondendo a Companhia, sob o controle do Comprador, pelas obrigações trabalhistas referentes ao período posterior ao Fechamento, ficando estabelecido, no entanto, que em caso de futura dispensa sem justa causa, a Companhia ficará responsável pelas verbas calculadas com base em todo o período de vínculo empregatício, inclusive o período anterior ao Fechamento (época em que os empregados trabalhavam para a Vendedora), observado que (i) o Comprador deverá fazer com que a Companhia cumpra tal obrigação; e (ii) Companhia e o Comprador terão o direito de utilizar eventual saldo disponível da Conta Garantia ERJ para pagamento das verbas rescisórias proporcionais referentes ao período anterior ao Fechamento, sendo tal direito limitado ao saldo disponível da Conta Garantia ERJ na data de rescisão em questão, ficando a Companhia e o Comprador responsáveis por qualquer montante não coberto pelo saldo disponível da Conta Garantia ERJ; ou
- (ii) pela rescisão do contrato de trabalho, a ser conduzida pela Companhia, no dia subsequente ao Fechamento, hipótese em que todas as verbas rescisórias referentes a todo o período de vínculo empregatício dos funcionários, inclusive antes do Fechamento (época em que os empregados trabalhavam para a Vendedora), serão quitadas pela Companhia, sob o controle do Comprador, com a utilização do saldo disponível da Conta Garantia ERJ na data de rescisão, mediante apresentação, pela Companhia

no próprio Relatório, de memória de cálculo do valor previsto e da comprovação documental das verbas rescisórias a serem desembolsadas, que estarão sujeitas à auditoria do Estado, inclusive quanto à base de cálculo e seu enquadramento, ficando a Companhia e o Comprador responsáveis por qualquer montante não coberto pelo saldo disponível da Conta Garantia ERJ.

3.5 Atribuições da Vendedora durante o Período Pré-Fechamento

3.5.1 Relação de Contratos com Fornecedores. A Vendedora envidará seus melhores esforços para promover ativamente a cessão dos referidos contratos à SPE Ferroviária, envidando todas as medidas necessárias à transferência, de forma a assegurar que não haja interrupção da Operação Ferroviária.

3.5.2 Migração de Sistemas Críticos. Durante o Período Pré-Fechamento, a Vendedora deverá adotar todas as providências ao seu alcance visando que os contratos e sistemas de informação atualmente em uso pela Vendedora e indispensáveis à manutenção da Operação, conforme definidos no **Anexo 3.5.2** ("**Sistemas Críticos**"), sejam migrados para a Companhia até a Data de Fechamento ("**Migração**"). A Migração será conduzida com o apoio dos respectivos fornecedores.

3.6 Esforços Conjuntos da Vendedora e do Comprador

3.6.1 Transferência de Licenças. A Vendedora obriga-se, em conjunto com o Comprador, a envidar os melhores esforços para praticar os atos que estejam ao seu alcance para viabilizar a transferência à Companhia das licenças operacionais e/ou autorizações regulatórias vinculadas à Operação Ferroviária que sejam passíveis de transferência.

3.7 Improrrogabilidade do Período Pré-Fechamento

As Partes reconhecem que o Período Pré-Fechamento não poderá ser prorrogado por qualquer motivo.

4 Fechamento

4.1 Local e data

O Fechamento deverá ocorrer em 90 (noventa) dias contados da presente data, observada a data limite de 16 de março de 2026 ("**Data de Fechamento**"), em *[local]*, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em outro local acordado entre as Partes, observado que o Comprador terá o direito de antecipar a Data de Fechamento mediante comunicação por escrito enviada à Vendedora com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à Data de Fechamento pretendida pelo Comprador.

4.2 Atos do Fechamento

Na Data de Fechamento, as Partes deverão praticar os seguintes atos e operações ("**Fechamento**"):

- (i) A Vendedora realizará a AGE da Conferência do Acervo e a Vendedora e a Compradora realizarão os Atos de Conferência do Fechamento, nos termos indicados na Cláusula 5.2;

- (ii) o Comprador pagará a Parcela do Fechamento à Vendedora;
- (iii) a Vendedora transferirá as Ações (incluindo, para fins de clareza, as ações emitidas no âmbito da AGE da Conferência do Acervo) ao Comprador, mediante transcrição no Livro de Registro de Ações Nominativas e no Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia;
- (iv) será realizada uma assembleia geral extraordinária da Companhia, substancialmente nos termos do **Anexo 4.2(iv)**, prevendo o recebimento da renúncia e outorga de quitação dos administradores da Companhia, seguida da eleição dos novos administradores da Companhia indicados pelo Comprador ("**AGE de Fechamento**");
- (v) a Companhia celebrará instrumento por escrito reconhecendo o início da fase operacional do Contrato de Permissão; e
- (vi) a Vendedora outorgará procuração aos administradores da Companhia indicados pelo Comprador na AGE de Fechamento, nos termos da minuta que constitui o **Anexo 4.2(vi)**, com amplos poderes de gestão.

4.3 Obrigação incondicional de realizar o Fechamento

- 4.3.1** Por meio deste Contrato, assumem a obrigação irrevogável, irretratável e incondicional de realizar o Fechamento da Compra e Venda, nos termos aqui estabelecidos. A obrigação de realizar o Fechamento não estará sujeita a qualquer condição suspensiva, resolutiva ou evento futuro e incerto, sendo exigível independentemente da ocorrência de quaisquer fatos supervenientes, previstos ou não pelas Partes, ressalvadas apenas as hipóteses de rescisão expressamente previstas neste Contrato.
- 4.3.2** Nenhum descumprimento de declarações e garantias previstas na Cláusula 6, nem o descumprimento de quaisquer outras obrigações ou compromissos assumidos por qualquer das Partes neste Contrato impedirá ou postergará a ocorrência do Fechamento, sendo certo que tais descumprimentos darão ensejo exclusivamente ao dever de indenizar da Parte violadora por tal descumprimento, nos termos da Cláusula 7 abaixo.
- 4.3.3** O descumprimento da obrigação de realizar o Fechamento por qualquer das Partes autorizará a outra Parte a adoção de medidas judiciais para compelir o cumprimento específico da obrigação, nos termos da legislação aplicável. Além disso, a Parte inadimplente ficará sujeita a uma multa moratória diária de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) por dia corrido de descumprimento da obrigação de realizar o Fechamento, sem prejuízo de eventual indenização por danos causados pelo descumprimento.

4.4 Dever de cooperação

As Partes e a Companhia celebrarão todos e quaisquer outros documentos e instrumentos necessários e convenientes para a consumação dos atos do Fechamento e implementação das operações contempladas neste Contrato. Cada Parte compromete-se a adotar todas as providências preparatórias necessárias para a consumação do Fechamento, incluindo,

mas não se limitando à prática de atos societários, entrega de documentos, obtenção de autorizações e cumprimento de obrigações contratuais.

5 Conferência do Acervo SPE Ferroviária

Com a finalidade de constituição da SPE Ferroviária, o Acervo UPI Ferroviária será transferido à Companhia por meio da conferência, pela Vendedora, do Acervo SPE Ferroviária em aumento de capital da Companhia a ser aprovado na Data de Fechamento, observadas as disposições a seguir.

5.1 AGE de Conferência do Acervo

Na Data de Fechamento, a Vendedora, na qualidade de única acionista da Companhia, deverá realizar uma assembleia geral extraordinária para aprovar um aumento do capital da Companhia a ser integralizado no mesmo ato em bens, por meio da conferência do Acervo UPI Ferroviária (“**AGE de Conferência do Acervo**”), cuja ata será substancialmente redigida nos termos da minuta que constitui o **Anexo 5.1**.

5.2 Atos de Conferência do Fechamento

Na Data de Fechamento, a Vendedora e a Companhia praticarão os seguintes atos para a conferência do Acervo UPI Ferroviária à Companhia (em conjunto, os “**Atos de Conferência do Fechamento**”):

- (i) a Vendedora assinará a ata da AGE de Conferência do Acervo, em conjunto com o Presidente e o secretário;
- (ii) a Vendedora assinará o boletim de subscrição das novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital aprovado na AGE de Conferência do Acervo;
- (iii) a Companhia deverá registrar a emissão das novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital aprovado na AGE de Conferência do Acervo (sendo certo que tais ações integram a definição das Ações a serem vendidas e transferidas ao Comprador no Fechamento);
- (iv) as novas ações deverão ser integralizadas mediante a transferência da titularidade dos bens, direitos e obrigações que compõem o Acervo UPI Ferroviária;
- (v) a Vendedora e a Companhia deverão providenciar a transferência de todos os contratos de trabalho dos empregados da Vendedora à Companhia.

5.3 Bens e ativos transferidos no estado em que se encontram

O Comprador reconhece e concorda que os bens e ativos que integram o Acervo UPI Ferroviária, incluindo o Estoque que será objeto da avaliação prevista na Cláusula 2.4.2 e seguintes, serão transferidos à Companhia no estado em que se encontram. A Vendedora não presta qualquer garantia, expressa ou implícita, quanto à qualidade, condição, comerciabilidade, adequação a um fim específico ou conformidade dos referidos componentes do Acervo UPI Ferroviária e o Comprador desde já aceita a sua condição presente, com seus defeitos e imperfeições, ficando desde já estabelecido o mecanismo de Ajuste do Preço Adicional previsto na Cláusula 2.4.2 e seguintes constitui o único e exclusivo remédio do Comprador em relação a qualquer divergência, deficiência ou variação no valor ou condição do Acervo UPI Ferroviária, não sendo admitida qualquer

outra reivindicação, compensação ou direito de indenização oponível à Vendedora com base em tais circunstâncias.

5.4 Contratos com Fornecedores

Os contratos de fornecimento e serviços atualmente mantidos pela Vendedora essenciais e/ou indissociáveis à Operação Ferroviária – incluindo, mas não se limitando, o fornecimento de energia elétrica, manutenção de material rodante, bilhetagem eletrônica, sistemas de segurança e contratos de tecnologia da informação, integram a SPE Ferroviária. A sub-rogação de contratos à Companhia poderá ser exercida até o Fechamento, mediante anuência expressa das respectivas partes, sem obrigação, garantia ou responsabilidade do Estado.

5.5 Período Pós-Fechamento

5.5.1 Registro dos Documentos da Operação. O Comprador compromete-se a, em até 30 (trinta) dias após a Data do Fechamento, fazer com que a Companhia tome todas as medidas necessárias para comunicar a Operação às Autoridades Governamentais competentes, realizando atualizações cadastrais e realizando o protocolo e registro da AGE de Conferência do Acervo, da AGE de Fechamento e das renúncias dos administradores da Companhia recebidas na Data de Fechamento junto às Autoridades Governamentais. No mesmo prazo acima referido, o Comprador deverá apresentar os pedidos de substituição dos administradores renunciantes como representantes da Companhia perante qualquer Autoridade Governamental (incluindo, sem limitação, a Receita Federal do Brasil - RFB), conforme aplicável, e fornecer imediatamente à Vendedora a comprovação de tais atualizações.

5.5.2 Contratos de Trabalho. No Dia Útil seguinte à Data do Fechamento, a Companhia realizará a rescisão dos contratos de trabalhos que tenham sido indicados para rescisão pelo Comprador em seu Relatório entregue nos termos da Cláusula 3.4.

- (i) As dispensas de empregados realizadas pela Companhia a partir da Data do Fechamento (inclusive) serão formalizadas pela Companhia uma vez que os recursos da Conta Garantia ERJ tenham sido depositados e liberados, observado, no entanto, que caso os recursos disponíveis mantidos da Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação conforme o item “ii” abaixo não sejam suficientes para fazer frente aos custos e despesas para pagamento das verbas rescisórias dos empregados cuja dispensa seja pretendida pela Companhia, a Companhia poderá optar por (i) limitar as dispensas ao montante disponível na Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação; ou (ii) realizar as dispensas que exijam recursos adicionais àqueles que estejam efetivamente disponíveis na Conta Garantia ERJ e autorizados para movimentação, desde que realize tais dispensas com recursos próprios disponíveis e/ou às custas do Comprador, com a Companhia e o Comprador garantindo que o total de custos e despesas sejam tempestivamente quitados. Considerando que os recursos depositados na Conta Garantia ERJ são provenientes do Instrumento de Transação celebrado entre Estado e Vendedora e homologado judicialmente, e que caberiam na origem à Vendedora, tendo sido afetados, por vontade das partes, à recuperação do sistema ferroviário e às despesas de transição, o Estado e a Vendedora serão responsáveis apenas por

cooperar com a liberação de recursos da Conta ERJ para a quitação de verbas rescisórias de empregados que venham a ser desligados da Companhia em qualquer das hipóteses previstas neste Contrato, ficando a Vendedora e o Estado isentos de quaisquer custos e despesas relacionados a tais verbas trabalhistas. A Companhia e o Comprador deverão manter o Estado e a Vendedora, bem como suas sociedades Afiliadas ou coligadas, incluindo sociedades do mesmo grupo econômico, bem como seus respectivos administradores e empregados indenizados de quaisquer verbas rescisórias devidas pela Companhia, segundo as hipóteses previstas neste Contrato e no Instrumento de Transação celebrado entre Estado e Vendedora.

- (ii) A movimentação da Conta Garantia ERJ somente será efetuada mediante autorização da Vendedora por escrito, acompanhada de relatório que indique os custos e despesas aplicáveis, com os respectivos comprovantes ou declarações pertinentes por escrito, sendo necessária, ainda, a anuência formal do Estado, sob a supervisão do Observador.
- (iii) Nos termos do Edital e do Contrato de Permissão, é vedado ao Comprador e à Companhia, nos 12 (doze) meses subsequentes à Data de Fechamento, proceder à recontração, direta ou indireta, de empregados dispensados cujo custo das verbas rescisórias tenha sido suportado, com os recursos oriundos da Conta Garantia ERJ, salvo mediante anuência expressa e prévia do Estado diante de comprovada escassez de mão-de-obra especializada. Na hipótese de descumprimento desta condicionante, o Comprador assumirá responsabilidade pelo ressarcimento integral ao Estado dos valores por este despendidos a título de verbas rescisórias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei ou no Contrato de Permissão.

5.5.3 Outras Obrigações. A Companhia deverá, ainda, formalizar a assunção das demais obrigações e, conforme o caso, posições contratuais que fazem parte do Acervo UPI Ferroviária.

6 Declarações e Garantias

6.1 Declarações e garantias da Vendedora em relação à si e à SPE Ferroviária

A Vendedora neste ato, declara e garante ao Comprador que as seguintes informações são e serão válidas, verdadeiras, precisas e completas na Data de Fechamento, respectivamente:

6.1.1 Constituição e Regularidade. A Vendedora e a SPE Ferroviária estão regularmente constituídas sob as Leis da República Federativa do Brasil, são validamente existentes e estão em situação regular de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

6.1.2 Poder e Autorização. A Vendedora e a SPE Ferroviária têm plena capacidade para deter, possuir e dispor de seus ativos e para conduzir suas atividades conforme atualmente conduzidas. A Vendedora e a SPE Ferroviária têm a capacidade, o poder e a autoridade para: (i) celebrar o presente Contrato e todos os demais documentos e instrumentos aplicáveis na forma aqui prevista para a realização da operação, (ii) cumprir com as obrigações por cada um deles assumidas neste

Contrato e nos demais documentos e instrumentos relacionados à implementação da operação; e (iii) consumir as transações na forma aqui contempladas, tendo tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração.

6.1.3 Efeito Vinculativo. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante da Vendedora e a SPE Ferroviária, exequível de acordo com seus termos.

6.1.4 Inexistência de Violação. A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato e dos demais atos e documentos aqui previstos pela Vendedora e a SPE Ferroviária e/ou a implementação da Operação e das demais operações aqui contempladas, não: (i) violam ou conflitam com qualquer Lei à qual a Vendedora e a SPE Ferroviária ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (ii) violam ou conflitam qualquer cláusula do estatuto social ou contrato social da Vendedora e a SPE Ferroviária; ou (iii) exceto conforme disposto no **Anexo 6.1.4**, violam, conflitam, ou resultam em infração ou rescisão de qualquer contrato, acordo ou instrumento do qual a SPE Ferroviária seja parte ou que faça parte do Acervo UPI Ferroviária, nem de outra forma conferem direitos adicionais a qualquer contraparte de qualquer contrato, acordo ou instrumento supracitado, ou resultam na perda ou diminuição de quaisquer direitos da SPE Ferroviária nos termos de qualquer contrato, acordo ou instrumento supracitado.

6.1.5 Aprovações e Consentimentos. Exceto conforme previsto no **Anexo 6.1.5** a assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato e dos demais atos e documentos aqui previstos pela Vendedora e a SPE Ferroviária e/ou a implementação da Operação e das demais operações aqui contempladas não dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a, qualquer Pessoa, ressalvados os consentimentos já obtidos no âmbito da Recuperação Judicial.

6.1.6 Titularidade das Ações. A Vendedora é legítima e única proprietária da totalidade das Ações, com tudo que elas representam, inclusive direito a dividendos, bonificações e quaisquer direitos conferidos ao respectivo titular, estando todas as Ações validamente emitidas e totalmente integralizadas. As Ações estão livres e desembaraçadas de Ônus.

6.1.7 Veracidade das Informações. No conhecimento da Vendedora, todas as informações e documentos disponibilizados ao Comprador referentes ao Acervo SPE Ferroviária durante o Processo Competitivo são corretos nas respectivas datas em que foram disponibilizados.

6.2 Declarações e garantias do Comprador

O Comprador, neste ato, declara e garante à Vendedora, que as seguintes informações são e serão válidas verdadeiras, precisas e completas na Data de Fechamento, respectivamente:

6.2.1 Constituição e Regularidade. O Comprador é *[inserir tipo societário do Comprador]*, regularmente constituído sob as Leis do Brasil, validamente existente e está em situação regular de acordo com as Leis aplicáveis.

6.2.2 Poder e Autorização. O Comprador tem a capacidade, o poder e a autoridade para: (i) celebrar o presente Contrato e os demais atos e documentos nos termos aqui previstos, e (ii) cumprir com e consumir as obrigações por ela assumidas, inclusive financeiras, nos termos do presente Contrato e dos demais atos e documentos aqui

previstos, tendo tomado todas as medidas para tanto necessárias. O presente Contrato e os demais atos e documentos aqui previstos constituem (ou constituirão conforme sejam firmados *a posteriori* na forma requerida no presente Contrato) obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos. O Comprador: (i) está ciente das obrigações decorrentes do presente Contrato e dos demais atos e documentos aqui previstos; e (ii) está sendo assistido por advogados e tem compreensão integral de todos os termos e condições do presente Contrato e dos demais atos e documentos aqui previstos.

- 6.2.3** Efeito Vinculativo. Este Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculante do Comprador, exequível de acordo com seus termos. A assinatura, a formalização e o cumprimento deste Contrato e/ou dos demais atos e documentos aqui previstos pelo Comprador e/ou a implementação da Operação e das demais operações aqui contempladas não dependem de qualquer consentimento, aprovação ou autorização, notificação a, ou arquivamento ou registro junto a qualquer Pessoa, exceto por aprovações regulatórias do Comprador e suas Partes Relacionadas, conforme aplicável, as quais foram devidamente obtidas até a presente data.
- 6.2.4** Inexistência de Violação. A assinatura, formalização e cumprimento deste Contrato e dos demais atos e documentos aqui previstos pelo Comprador e/ou a implementação da Operação e das demais operações aqui contempladas, não violam ou conflitam com: (i) qualquer Lei à qual o Comprador ou qualquer de seus bens estejam sujeitos; (ii) qualquer cláusula do regulamento do Comprador; (iii) qualquer obrigação, contrato ou acordo celebrado pelo Comprador, de modo que prejudique ou obste a Operação, ou ainda que imponha Ônus às Ações objeto da Operação e/ou à própria SPE Ferroviária. O Comprador declara que este Contrato foi celebrado sem qualquer induzimento, coação ou vício de consentimento, tendo compreendido os termos, condições, obrigações e direitos estabelecidos neste Contrato.
- 6.2.5** Diligência e Inspeções Prévias. O Comprador possui conhecimento e experiência em questões financeiras e de negócios desta natureza, sendo plenamente capaz de avaliar a Companhia, o Acervo UPI Ferroviária bem como as vantagens e os riscos de um investimento nas Ações e na Operação, tendo sido assessorado por profissionais com vasta experiência em negócios similares. O Comprador teve o tempo adequado para examinar todos os documentos fornecidos, de conduzir auditoria, de questionar e receber respostas da Vendedora e seus respectivos representantes a respeito da Operação, Companhia, do Acervo UPI Ferroviária, da Operação Ferroviária e das Ações. O Comprador reconhece que teve a oportunidade de conduzir inspeções nos negócios, na Operação Ferroviária, bem como no estado do Acervo UPI Ferroviária e, para prosseguir com a Operação, se baseou exclusivamente nos resultados de sua própria análise independente. O Comprador reconhece e concorda que verificou, em suas inspeções, a suficiência, adequação e funcionalidade do Acervo UPI Ferroviária, para assegurar a continuidade da Operação Ferroviária no curso normal dos negócios. O Comprador reconhece, ainda, que nem a Vendedora nem a Companhia realizou qualquer declaração ou garantia, expressa ou implícita, além daquelas incluídas no presente Contrato.

6.2.6 Recursos. O Comprador é solvente e goza de situação financeira estável e possui plena capacidade financeira e caixa e bens líquidos em valor suficiente para honrar com todas as suas obrigações de pagamento previstas neste Contrato.

7 Indenização

7.1 Obrigação de Indenizar

Cada Parte se compromete a indenizar e manter a outra Parte indene, em relação a todas e quaisquer perdas, danos, custos, despesas, reclamações, ações, processos ou responsabilidades de qualquer natureza, incluindo honorários advocatícios razoáveis, desde que devidamente comprovados, decorrentes de (i) qualquer falsidade ou inexactidão das declarações e garantias prestadas por tal Partes neste Contrato; e/ou (ii) qualquer ação ou omissão que resulte na violação deste Contrato ou de qualquer dos demais documentos da Operação, ou inadimplemento, violação ou quebra, total ou parcial, de qualquer obrigação prevista em tais instrumentos que seja de responsabilidade da Parte em questão. A obrigação de indenizar da Vendedora é limitada ao valor total do Preço de Aquisição.

8 Confidencialidade

8.1 Confidencialidade

As Partes se obrigam a manter confidencialidade e a não divulgar ou tornar públicos os termos e condições do presente Contrato e seus Anexos pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, sem o prévio consentimento das outras Partes, exceto para cumprimento da Lei ou regulamentação aplicável e nas hipóteses previstas na Cláusulas 8.1.1 abaixo. Ainda, cada uma das Partes e seus respectivos advogados e consultores comprometem-se a tratar como estritamente confidencial e a não revelar a quaisquer Terceiros qualquer informação relacionada às demais Partes a que teve ou tiver conhecimento em função das operações contempladas neste Contrato, salvo qualquer informação que: (i) é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula; (ii) já era de conhecimento da Parte receptora da informação à época em que ocorreu tal revelação pela outra Parte; ou (iii) for licitamente recebida, por qualquer das Partes, de Terceiros que não estejam sujeitos a qualquer obrigação de sigilo para com a outra Parte. Cada uma e todas as Partes são integralmente responsáveis pela confidencialidade a ser observada, nos termos aqui previstos, por seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou por qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações sobre: (a) os termos e condições do presente Contrato e seus anexos; (b) as operações contempladas neste Contrato e (c) a SPE Ferroviária e o Acervo UPI Ferroviária.

8.1.1 Exceções das Partes. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não impedirá que as Partes divulguem informações a qualquer Autoridade Governamental nos termos e nos estritos limites de uma eventual ordem judicial que lhes for dada nesse sentido ou aos seus investidores e/ou o mercado em geral em razão de obrigações regulatórias impostas a companhias abertas ou fundos de investimento, conforme aplicável às Partes, nos termos da regulação da Comissão de Valores Mobiliários. Caso qualquer das Partes ou Intervenientes Anuentes sejam obrigadas, conforme exigido pela Autoridade Governamental competente, a divulgar no todo ou em parte qualquer informação confidencial a que se refere esta Cláusula, tal Parte poderá fazê-lo, sem dar margem a indenizações ou encargos. Entretanto, deverá, em qualquer caso:

- (i) fornecer somente a parte das informações e documentos que seus assessores considerarem legalmente exigível;
- (ii) realizar todos os esforços necessários para obter garantias de quem solicitou referidas informações/documentos de que um tratamento sigiloso lhes será dado; e
- (iii) notificar as demais Partes prontamente e por escrito sobre a necessidade de quebra de sigilo, possibilitando-as a tomar as medidas cabíveis para proteger a confidencialidade das informações.

8.2 Divulgação

Não obstante o disposto na Cláusula 8.1, as Partes concordam que qualquer anúncio ou divulgação dirigido ao público em geral, incluindo credores e/ou clientes da Vendedora ou da SPE Ferroviária, relativamente às operações objeto deste Contrato e seus anexos, somente poderá ser emitido desde que aprovado, por escrito, por todas as Partes, exceto por divulgações que sejam exigidas pelas Leis aplicáveis às respectivas Partes.

8.3 Penalidade

O descumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula por qualquer uma das Partes, por ato próprio ou de qualquer um de seus prepostos, contratados, consultores, assessores, auditores, advogados, representantes, agentes e/ou de qualquer outra Pessoa que por sua indicação tiver tido acesso às informações aqui consideradas confidenciais implicará na obrigação de indenizar todas as Perdas porventura decorrentes, tudo nos termos deste Contrato.

9 Prazo; Irrevogabilidade e Irretratabilidade

9.1 Prazo

Este Acordo entra em vigor, para todos os fins e efeitos, nesta data e permanecerá vigente até que todas as obrigações nele previstas tenham sido cumpridas.

9.2 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

O presente Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável pelas Partes. As Partes concordam expressamente que esta condição é essencial para este Contrato, que não poderá ser resolvido, ainda que haja inadimplemento de qualquer das Partes, hipótese que a Parte inocente poderá exigir o cumprimento da obrigação inadimplida, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

10 Disposições Gerais

10.1 Notificações

Todos os avisos, notificações ou comunicações previstas neste Contrato deverão ser por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou por *e-mail*, em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento (ou comprovante de entrega, no caso do e-mail), nos endereços e para as pessoas indicadas abaixo, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito:

- (i) Se para o Comprador e/ou a SPE Ferroviária (após o Fechamento):

[=]

Com cópia (sem efeito de notificação) para:

[=]

- (ii) Se para a Vendedora e/ou a SPE Ferroviária (até o Fechamento):

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Rua América, nº 210, Santo Cristo,
CEP 20220-590, Rio de Janeiro/RJ

At.: [=]

E-mail: [=]

10.1.1 Data de entrega da notificação. As notificações feitas nos termos desta Cláusula serão consideradas realizadas: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de *courier*; ou (iii) no momento do recebimento do comprovante de entrega pelo remetente, se enviadas por e-mail.

10.1.2 Mudança dos dados de notificação. Qualquer das Partes deste Contrato poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação escrita às demais partes, de acordo com a Cláusula 10.1 acima, ressalvado que tal mudança não será efetiva até a entrega da notificação comunicando a mudança.

10.2 Acordo Integral

Este Contrato e seus Anexos contêm o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, incluindo a Proposta.

10.3 Interveniente Anuente

A Companhia, na qualidade de interveniente anuente, declara que tem pleno conhecimento do Contrato e concorda em se vincular e cumprir com todos os seus termos e condições.

10.4 Alterações

O presente Contrato não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

10.5 Sucessores e Cessionários

Este Contrato beneficiará e obrigará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos. Nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato ou qualquer de seus direitos e obrigações aqui previstos, sem o prévio e expresse consentimento por escrito das demais Partes, com exceção da cessão do Contrato pelo Comprador para suas Afiliadas, a qual poderá ser feita sem a necessidade de qualquer aprovação.

10.6 Independência das Disposições

Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada o quanto possível para que produza seus efeitos, e a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Contrato não serão, por nenhuma forma, afetadas ou prejudicadas.

10.7 Execução Específica

As Partes concordam que a atribuição de perdas e danos, ainda que devidos e determinados de acordo com a Lei, não constituirá uma compensação apropriada e suficiente pelo inadimplemento das obrigações estabelecidas neste Contrato. Depois de obtido o reconhecimento do inadimplemento e do direito à execução específica mediante procedimento arbitral, qualquer uma das Partes poderá reivindicar judicialmente a execução específica da obrigação não cumprida mediante ordem judicial, de acordo com os termos dos artigos 497 e 815 do Código de Processo Civil.

10.8 Despesas

Todos os custos e despesas relativos a despesas de advogados e, consultores financeiros e auditores, incorridos pelas Partes com relação a este Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela respectiva Parte que incorrer em tais custos e despesas.

10.9 Lei Aplicável

Este Contrato reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.10 Foro

As Partes elegem, com a renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir qualquer dúvida, questão e/ou controvérsia que porventura venha decorrer deste Contrato e dos instrumentos correlatos.

10.11 Assinatura Eletrônica.

As Partes e a Interveniente Anuente reconhecem e concordam que este documento poderá ser assinado eletronicamente pelos signatários e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade. As Partes e as intervenientes anuentes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato em via eletrônica única, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças celebrado em [] de [] de 2025)

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

[COMPRADOR]

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

PY13 PARTICIPACOES S.A

_____ Nome:	_____ Nome:
_____ Cargo:	_____ Cargo:

Testemunhas:

1. _____ Nome: CPF/MF:	2. _____ Nome: CPF/MF:
------------------------------	------------------------------